

Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais

△ **TJMG / PROTOCOLO**

0000251359201216  
CORPROT - 20/04/2012 10:16:12

**REF.: Portaria-Conjunta nº 08/2012/TJMG/CGJ/SEEF-MG – DAE – não há espaço para constar a quantidade de cada tipo de ato e respectivos códigos.**

Na qualidade de Coordenadora do Departamento de Registro Civil da SERJUS/ANOREG-MG, venho à presença de V. Exa. informar o seguinte:

2- A Portaria-Conjunta nº 08/2012/TJMG/CGJ/SEEF-MG veio modificar os procedimentos em relação à DAE e à DAP, alterando a redação da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 30 de março de 2005. Nos termos da referida Portaria-Conjunta, o notário e o registrador deverão emitir um único Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para cada período a que se refere o caput do art. 2º, abrangendo todos os atos praticados nesse período, fazendo constar a quantidade de cada tipo de ato notarial e de registro praticado no período, acompanhada dos respectivos códigos, conforme Anexo II desta Portaria-Conjunta.

3- Observe-se a redação atual e anterior da norma que trata da DAE:

Art. 4º [...]

§ 2º O notário e o registrador deverão emitir um único Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para cada período a que se refere o caput do art. 2º, abrangendo todos os atos praticados nesse período, fazendo constar a quantidade de cada tipo de ato notarial e de registro praticado no período, acompanhada dos respectivos códigos, conforme Anexo II desta Portaria-Conjunta.

**redação anterior: § 2º - O notário e o registrador deverão emitir um único Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para cada período a que se refere o caput do artigo 2º, abrangendo todos os atos praticados nesse período.**

*PA*



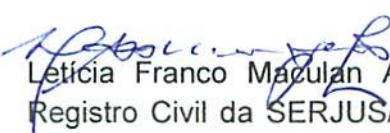
4- Ocorre, no entanto, que, **no campo de observações do DAE Eletrônico, não há espaço para constar tais dados, quais sejam, a quantidade de cada tipo de ato praticado e respectivos códigos.**

5- Além disso, cabe indagar se seria realmente necessário constar tal informação na DAE, considerando que a quantidade e tipo de atos praticados mensalmente já constam da DAP. A duplicação de esforços e o exíguo espaço constante da guia DAE talvez recomendem seja mantida a sistemática anterior, na qual não se exigia a reprodução, na DAE, de tais dados.

6- A preocupação dos notários e registradores mineiros reside no fato de que a referida Portaria-Conjunta entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, no dia 16 de abril de 2012 e de que não houve alteração na DAE eletrônica que permita a inclusão dos dados na mesma.

7- Assim, o presente Ofício tem o objetivo de comunicar V.Exa. da impossibilidade de cumprimento da determinação constante do § 2º, do art. 4º Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, com a redação dada pela Portaria-Conjunta nº 08/2012/TJMG/CGJ/SEEF-MG, no que se refere à exigência de **constar a quantidade de cada tipo de ato notarial e de registro praticado no período, acompanhada dos respectivos códigos.** As alternativas seriam a alteração do programa do TJMG para que seja criado um campo com espaço suficiente para a inclusão de tais dados ou, caso V.Exa. entenda cabível, a revogação da mencionada exigência.

Respeitosamente,

  
Leticia Franco Maculan Assumpção - Coordenadora do Departamento de Registro Civil da SERJUS/ANOREG - Oficial de Registro Civil do Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro – BH/MG

Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Gonçalves Dias, 2553 - Lourdes - BH